



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para implantação e fiscalização através do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de aulas teóricas nos Centros de Formação de Condutores do Estado de Sergipe.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que dispõe os de Artigos 22, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece as competências para os Órgãos Estaduais e do Distrito Federal de Trânsito;

Considerando o que determinam as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

Considerando a Portaria Detran/SE nº 372/18, de 02 de abril de 2018, que aprova o Regulamento que dispõe sobre Credenciamento de Entidades e a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas nos Centros de Formação de Condutores.

Considerando a necessidade de determinar prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC, do Estado da Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispor sobre procedimento para implantação e fiscalização do Detran/SE através do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas teóricas nos Centros de Formação de Condutores do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas teóricas, que trata o caput deste Artigo, também conhecido como monitoramento de aula, é realizado através de software e



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

equipamentos específicos que capturam as imagens e transmite em tempo real, gerando ao final da aula os respectivos relatórios.

Art. 2º - A data de início do sistema de monitoramento será em **23 de setembro de 2019, para todas as aulas realizadas**, independente da data de abertura do processo no DETRAN/SE (formulário RENACH).

Parágrafo Único – Até a data estabelecida no caput do deste artigo as Empresas Credenciadas deverão comunicar a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, quanto a efetiva instalação dos equipamentos junto ao CFC.

Art. 3º - Os candidatos/condutores a partir da data de início de fiscalização **deverão** ter obrigatoriamente as aulas monitoradas com validação biométrica registrada através dos sistemas da Empresa Credenciada e do DETRAN.

Art. 4º - O CFC que não estiver com o sistema de monitoramento de aula implantado até a data limite para início da fiscalização, ficará impossibilitado de abrir nova grade de aula.

Art. 5º – Os casos omissos e não previstos nesta Instrução de Serviço serão analisados e definidos pela Diretoria Executiva desta Autarquia, que poderá oportunamente modificar, suprimir, inserir requisitos para melhor adequar as necessidades dos Centros de Formação de Condutores, da Autarquia e/ou ainda das empresas credenciadas.

Art. 6º – A utilização do sistema de monitoramento das aulas será obrigatória em todos os CFCs credenciados, sendo que os parâmetros a serem aplicados pelo sistema de monitoramento de todas as empresas credenciadas deverão ser obedecidos conforme o Regulamento de Credenciamento e Funcionamento de CFCs.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ABNER MELO SILVA

Diretor-Presidente.